

Ofício GAB. nº. 270/2025.
2025.

Em, 08 de Dezembro de

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como objetivo promover alterações na Lei Complementar nº. 009, de 28 de junho de 2011, destinadas à criação de cargos de nível médio e superior, à modificação do número de vagas, à adequação de carga horária, à extinção de cargos e à adoção de outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa a presente justificativa referente à criação e adequação de cargos no âmbito da Administração Municipal, medida necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos diante da crescente demanda administrativa, jurídica, social e ambiental. A necessidade de criação do cargo de Assistente Social decorre principalmente do aumento expressivo das demandas judiciais envolvendo a rede municipal de saúde, as quais exigem avaliações técnicas, elaboração de pareceres, visitas domiciliares e acompanhamento especializado. Embora o profissional possa atuar em qualquer secretaria, a maior urgência encontra-se na área da saúde, onde o volume de solicitações supera a atual capacidade de atendimento.

No que se refere ao quadro administrativo, observa-se que diversos setores do Município operam atualmente com apenas um servidor responsável, o que compromete a eficiência, gera acúmulo de funções e aumenta o risco de falhas em procedimentos essenciais. A criação de novos cargos - incluindo oficiais de nível médio, agentes administrativos, cargos de nível superior e demais funções correlatas - é indispensável para suprir a demanda crescente, especialmente nos setores de Recursos Humanos e Licitações, ambos fundamentais para o funcionamento regular da Administração e altamente sensíveis a prazos, normas e procedimentos formais. A medida visa garantir maior segurança administrativa, melhor distribuição de tarefas e atendimento ao princípio constitucional da eficiência.

Também se justifica a criação do cargo de Técnico em Farmácia, em razão da necessidade de aprimorar a organização, o controle e a dispensação de medicamentos na rede municipal. Há interesse da Administração em estruturar adequadamente a Farmácia do Rio Antinhos para permitir sua abertura e funcionamento regular ou reforçar o atendimento da farmácia central, que enfrenta grande volume de usuários. A presença de profissional habilitado é essencial para assegurar a correta gestão farmacêutica e o cumprimento das normas sanitárias.

Exmo. Sr.
WILMAR DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PETROLÂNDIA - SC

Da mesma forma, é necessária a criação do cargo de Agente Ambiental, considerando a ampliação das demandas relacionadas à fiscalização, monitoramento e execução de políticas ambientais municipais. O crescimento urbano, a necessidade de acompanhamento das atividades potencialmente poluidoras e a cobrança crescente dos órgãos ambientais exigem profissional capacitado para orientar, fiscalizar e executar ações de preservação, educação ambiental e regularidade ambiental das atividades locais. Sem esse suporte técnico, a Administração enfrenta limitações para cumprir adequadamente suas obrigações legais e regulatórias.

Adicionalmente, propõe-se a criação do cargo de Diretor de Compras, diante da necessidade de dar maior organização, segurança técnica e eficiência ao processo de aquisições municipais. O volume crescente de demandas, a complexidade das normas de licitações e contratos, bem como a necessidade de planejamento e gerenciamento estratégico das compras públicas, impõem que o Município disponha de profissional responsável pela coordenação técnica do setor. A ausência de uma função diretiva própria tem dificultado o acompanhamento de processos, o planejamento anual de compras e a padronização de procedimentos, o que reforça a necessidade de estruturação adequada.

Também se justifica a ampliação da carga horária do Assessor Jurídico de 20 para 30 horas semanais, tendo em vista o aumento substancial no volume e na complexidade das demandas encaminhadas ao setor jurídico, que engloba elaboração de pareceres, acompanhamento de processos judiciais, análise de contratos, emissão de orientações e atendimento constante às secretarias municipais. A adequação da carga horária permitirá maior disponibilidade técnica, maior celeridade nas respostas e redução de riscos jurídicos ao Município.

Por fim, propõe-se a criação do cargo efetivo de Advogado, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas, que tem enfatizado a necessidade de estrutura mínima e permanente de assessoramento jurídico nos municípios. Destaca-se que

mesmo municípios de pequeno porte possuem ao menos um advogado efetivo e um assessor jurídico, o que demonstra a importância de profissionalizar e estruturar adequadamente o setor jurídico municipal. A existência de um advogado efetivo também permitirá organizar a chefia do setor com continuidade administrativa, garantindo uniformidade nas orientações e maior segurança institucional.

Diante de todo o exposto, resta evidente que as medidas propostas são indispensáveis ao aprimoramento da gestão pública e ao atendimento eficiente das demandas da população, representando investimento responsável e alinhado ao interesse público. Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposta, e, para tanto, solicitamos **Regime de Urgência**.

Na certeza de podermos contar com a atenção desta Casa na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 010, de 08 de Dezembro de 2025.

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 28 DE JUNHO DE 2011, DESTINADAS À CRIAÇÃO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, À MODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, À ADEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA, À EXTINÇÃO DE CARGOS E À ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro permanente de pessoal do Município de Petrolândia, os cargos de provimento efetivo de Agente Ambiental, Advogado e Técnico em Farmácia, que passam a integrar os Anexos da Lei Complementar nº 009, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º. A denominação, os requisitos de habilitação profissional e as atribuições específicas dos cargos de que trata esta Lei constam dos Anexos I, II, III, V e VII.

Art. 3º. A quantidade de vagas, a carga horária, o código e os vencimentos dos cargos constam do Anexo V.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão admitidos mediante aprovação em concurso público, observadas as normas estatutárias vigentes e, quando couber, a comprovação de regularidade junto ao respectivo conselho profissional.

ANEXO I

NOMINATA DE CARGOS

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Agente Ambiental
Advogado

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Técnico em Farmácia

ANEXO II

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Categorias Funcionais	Habilitação Profissional
Agente Ambiental	Portador de Diploma de Conclusão de Curso Superior, com Graduação em Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental, Biologia ou Engenharia Florestal ou Engenharia Química, ou Engenharia Sanitarista e Ambiental, ou Engenharia Agronômica. Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão. Carteira Nacional de Habilitação.
Advogado	Portador de Diploma de Conclusão Curso Superior em Direito e registro junto a OAB.

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Categorias Funcionais	Habilitação Profissional
Técnico em Farmácia	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio Técnico, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão, se houver.

ANEXO III

ATIVIDADES ESPECÍFICAS

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Nome do Cargo	Atividades Específicas
Agente Ambiental	Executar trabalhos de fiscalização no campo da preservação do meio ambiente, fazendo cumprir a legislação ambiental; Exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; Organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente; Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; Inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-as a luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular; Zelar pela conservação de rios, flora e fauna da área territorial do Município, especialmente parques e reservas florestais, controlando as ações desenvolvidas e verificando as práticas usadas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas de proteção ambiental; Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações, quando nomeado pelo Chefe do Executivo; Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; Emitir notificações e aplicar autos de infração por atos ou agressões ao meio ambiente urbano, rural e florestal; Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando apoio; Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário; Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
Advogado	Atividade de nível superior de natureza especializada. Envolvendo a supervisão. Acompanhamento de toda atividade de natureza jurídica, bem como a propositura de demandas e a defesa de ações judiciais contra a municipalidade.

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Nome do Cargo	Atividades Específicas
Técnico em Farmácia	Atividades sob supervisão do farmacêutico, como recebimento, armazenamento, controle de estoque (validade, organização) de medicamentos e insumos, atendimento ao público (dispensação sob orientação), manipulação de fórmulas (fitoterápicos, cosméticos), preparo de doses unitárias em hospitais, e documentação de processos (registros, controle de qualidade, descarte) em farmácias, drogarias e hospitais, sempre seguindo normas de segurança e boas práticas.

ANEXO V

GRUPOS OCUPACIONAIS, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGO, QUANTIDADE DE HORAS, CÓDIGO E VENCIMENTO.

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Quantidade	Cargo	Horas	Código	Vencimento/R\$
01	Administrador	40	1.01	4.074,29
02	Assistente Social	30	1.02	4.074,29
01	Bioquímico	40	1.03	6.144,09
01	Contador	40	1.04	4.439,55
03	Enfermeiro	40	1.05	4.750,00
02	Engenheiro Agrônomo	40	1.06	4.074,29
01	Fonoaudiólogo	40	1.08	4.074,29
04	Médico	40	1.09	10.040,21
02	Médico Veterinário	40	1.10	4.074,29
02	Cirurgião Dentista	40	1.11	6.144,09
01	Oficial de Nível Superior	40	1.12	4.074,29
04	Psicólogo	40	1.13	4.074,29
02	Farmacêutico	30	1.14	4.074,29
01	Engenheiro Florestal	40	1.15	4.074,29
01	Fisioterapeuta	30	1.16	4.074,29
02	Nutricionista	40	1.17	4.074,29
01	Assistente Social - Secretaria Mun. Educação	30	1.18	4.074,29
01	Coordenador de Controle Interno	40	1.19	6.509,33
01	Orientador Social	40	1.20	4.074,29
01	Agente Ambiental	40	1.21	4.074,29
01	Advogado	30	1.22	9.216,13

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Quantidad	Cargo	Horas	Código	Vencimento/R\$
------------------	--------------	--------------	---------------	-----------------------

e				
08	Auxiliar de Enfermagem	40	2.01	2.375,00
09	Agente Administrativo	40	2.03	2.369,78
01	Tesoureiro	40	2.04	3.100,30
08	Auxiliar Administrativo	40	2.05	2.004,52
01	Fiscal de Tributos	40	2.06	2.369,78
01	Fiscal de Obras	40	2.07	2.369,78
07	Oficial de Nível Médio	40	2.08	3.100,30
03	Técnico em Agropecuária	40	2.09	2.369,78
01	Técnico em Contabilidade	40	2.10	3.879,47
08	Técnico em Enfermagem	40	2.11	3.325,00
01	Telefonista	40	2.12	2.004,52
01	Topógrafo	40	2.13	2.369,78
03	Técnico em Saúde Bucal	40	2.14	2.004,52
01	Técnico em Farmácia	40	2.15	2.369,78

ANEXO VII

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009, de 28 de Junho de 2011.

DA TABELA DE VENCIMENTOS

PROGRESSÃO HORIZONTAL

GRUPO I

Código	Vencimento R\$											
	ANS I	ANS II	ANS III	ANS IV	ANS V	ANS VI	ANS VII	ANS VIII	ANS IX	ANS X	ANS XI	
1.01	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44	
1.02	4.074,29	4.278,00	4.491,90	4.716,50	4.952,32	5.199,94	5.459,94	5.732,94	6.019,58	6.320,56	6.636,59	
1.03	6.144,09	6.451,29	6.758,50	7.065,70	7.372,91	7.680,11	7.987,32	8.294,52	8.601,73	8.908,93	9.216,14	
1.04	4.439,55	4.661,53	4.883,51	5.105,48	5.327,46	5.549,44	5.771,42	5.993,39	6.215,37	6.437,35	6.659,33	
1.05	4.750,00	4.987,50	5.225,00	5.462,50	5.700,00	5.937,50	6.175,00	6.412,50	6.650,00	6.887,50	7.125,00	
1.06	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44	
1.08	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44	
1.09	10.040,21	10.542,22	11.044,23	11.546,24	12.048,25	12.550,26	13.052,27	13.554,28	14.056,29	14.558,30	15.060,32	
1.10	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44	
1.11	6.144,09	6.451,29	6.758,50	7.065,70	7.372,91	7.680,11	7.987,32	8.294,52	8.601,73	8.908,93	9.216,14	
1.12	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44	
1.13	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44	
1.14	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44	
1.15	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44	

1.16	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.17	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.18	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.19	6.509,33	6.834,80	7.160,26	7.485,73	7.811,20	8.136,66	8.462,13	8.787,60	9.113,06	9.438,53	9.764,00
1.20	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.21	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.22	9.216,13	9.676,94	10.137,74	10.598,55	11.059,35	11.520,16	11.980,97	12.441,77	12.902,58	13.363,39	13.824,20

GRUPO II

Código	ANM I	ANM II	ANM III	ANM IV	ANM V	ANM VI	ANM VII	ANM VIII	ANM IX	ANM X	ANM XI
2.01	2.375,00	2.493,75	2.618,44	2.749,36	2.886,83	3.031,17	3.182,73	3.341,86	3.508,96	3.684,40	3.868,62
2.03	2.369,78	2.488,27	2.606,76	2.725,25	2.843,74	2.962,23	3.080,71	3.199,20	3.317,69	3.436,18	3.554,67
2.04	3.100,30	3.255,32	3.410,33	3.565,35	3.720,36	3.875,38	4.030,39	4.185,41	4.340,42	4.495,44	4.650,45
2.05	2.004,52	2.104,75	2.204,97	2.305,20	2.405,42	2.505,65	2.605,88	2.706,10	2.806,33	2.906,55	3.006,78
2.06	2.369,78	2.488,27	2.606,76	2.725,25	2.843,74	2.962,23	3.080,71	3.199,20	3.317,69	3.436,18	3.554,67
2.07	2.369,78	2.488,27	2.606,76	2.725,25	2.843,74	2.962,23	3.080,71	3.199,20	3.317,69	3.436,18	3.554,67
2.08	3.100,30	3.255,32	3.410,33	3.565,35	3.720,36	3.875,38	4.030,39	4.185,41	4.340,42	4.495,44	4.650,45
2.09	2.369,78	2.488,27	2.606,76	2.725,25	2.843,74	2.962,23	3.080,71	3.199,20	3.317,69	3.436,18	3.554,67
2.10	3.879,47	4.073,44	4.267,42	4.461,39	4.655,36	4.849,34	5.043,31	5.237,28	5.431,26	5.625,23	5.819,21
2.11	3.325,00	3.491,25	3.657,50	3.823,75	3.990,00	4.156,25	4.322,50	4.488,75	4.655,00	4.821,25	4.987,50
2.12	2.004,52	2.104,75	2.204,97	2.305,20	2.405,42	2.505,65	2.605,88	2.706,10	2.806,33	2.906,55	3.006,78
2.13	2.369,78	2.488,27	2.606,76	2.725,25	2.843,74	2.962,23	3.080,71	3.199,20	3.317,69	3.436,18	3.554,67
2.14	2.004,52	2.104,75	2.204,97	2.305,20	2.405,42	2.505,65	2.605,88	2.706,10	2.806,33	2.906,55	3.006,78
2.15	2.369,78	2.488,27	2.606,76	2.725,25	2.843,74	2.962,23	3.080,71	3.199,20	3.317,69	3.436,18	3.554,67

Art. 5º. Os vencimentos dos cargos de Agente Ambiental, Advogado e Técnico em Farmácia estão fixados com aumento real no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme previsto no Projeto de Lei Complementar nº. 009/2025, de 19 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 não ser aprovado, os vencimentos dos cargos referidos no caput deste artigo passam a ser fixados da seguinte forma:

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Agente Ambiental	3.744,29
Advogado	5.844,09
Técnico em Farmácia	2.069,78

Art. 6º. Ficam alteradas as quantidades de vagas dos cargos de Assistente Social, Oficial de Nível Superior, Agente Administrativo e Oficial de Nível Médio, constantes no Anexo V e VIII, da Lei Complementar nº. 009, de 28 de junho de 2011.

Parágrafo Único. As características dos cargos permanecem inalteradas, conforme disposto na legislação vigente, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento fixado no Anexo V da presente Lei.

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009, de 28 de Junho de 2011.

GRUPOS OCUPACIONAIS, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGO, QUANTIDADE DE HORAS, CÓDIGO E VENCIMENTO.

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Quantidade	Cargo	Horas	Código	Vencimento/R\$
01	Administrador	40	1.01	4.074,29
03	Assistente Social	30	1.02	4.074,29
01	Bioquímico	40	1.03	6.144,09
01	Contador	40	1.04	4.439,55
03	Enfermeiro	40	1.05	4.750,00
02	Engenheiro Agrônomo	40	1.06	4.074,29
01	Fonoaudiólogo	40	1.08	4.074,29
04	Médico	40	1.09	10.040,21
02	Médico Veterinário	40	1.10	4.074,29
02	Cirurgião Dentista	40	1.11	6.144,09
03	Oficial de Nível Superior	40	1.12	4.074,29
04	Psicólogo	40	1.13	4.074,29
02	Farmacêutico	30	1.14	4.074,29
01	Engenheiro Florestal	40	1.15	4.074,29
01	Fisioterapeuta	30	1.16	4.074,29
02	Nutricionista	40	1.17	4.074,29
01	Assistente Social - Secretaria Mun. Educação	30	1.18	4.074,29
01	Coordenador de Controle Interno	40	1.19	6.509,33
01	Orientador Social	40	1.20	4.074,29
01	Agente Ambiental	40	1.21	4.074,29
01	Advogado	30	1.22	9.216,13

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Quantidade	Cargo	Horas	Código	Vencimento/R\$
08	Auxiliar de Enfermagem	40	2.01	2.375,00

13	Agente Administrativo	40	2.03	2.369,78
01	Tesoureiro	40	2.04	3.100,30
08	Auxiliar Administrativo	40	2.05	2.004,52
01	Fiscal de Tributos	40	2.06	2.369,78
01	Fiscal de Obras	40	2.07	2.369,78
14	Oficial de Nível Médio	40	2.08	3.100,30
03	Técnico em Agropecuária	40	2.09	2.369,78
01	Técnico em Contabilidade	40	2.10	3.879,47
08	Técnico em Enfermagem	40	2.11	3.325,00
01	Telefonista	40	2.12	2.004,52
01	Topógrafo	40	2.13	2.369,78
03	Técnico em Saúde Bucal	40	2.14	2.004,52
01	Técnico em Farmácia	40	2.15	2.369,78

ANEXO VIII

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009, de 28 de Junho de 2011.

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIAS DAS QUANTIDADES ATUAIS PARA AS NOVAS

GRUPO I ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Situação Atual		Situação Nova	
Quantidade	Cargo	Quantidade	Cargo
01	Administrador	01	Administrador
02	Assistente Social	03	Assistente Social
01	Bioquímico	01	Bioquímico
01	Contador	01	Contador
02	Enfermeiro	02	Enfermeiro
02	Engenheiro Agrônomo	02	Engenheiro Agrônomo
01	Fonoaudiólogo	01	Fonoaudiólogo
04	Médico	04	Médico
02	Médico Veterinário	02	Médico Veterinário
02	Cirurgião Dentista	02	Cirurgião Dentista
01	Oficial de Nível Superior	03	Oficial de Nível Superior
01	Psicólogo	02	Psicólogo
01	Farmacêutico	02	Farmacêutico
-	-	01	Engenheiro Florestal
-	-	01	Fisioterapeuta
01	Nutricionista	02	Nutricionista
01	Assistente Social - Secretaria Mun. Educação	01	Assistente Social - Secretaria Mun. Educação

01	Coordenador de Controle Interno		Coordenador de Controle Interno
01	Orientador Social	01	Orientador Social
01	Agente Ambiental	01	Agente Ambiental
01	Advogado	01	Advogado

GRUPO II

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Situação Atual		Situação Nova	
Quantidade	Cargo	Quantidade	Cargo
05	Auxiliar de Enfermagem	05	Auxiliar de Enfermagem
09	Agente Administrativo	13	Agente Administrativo
01	Tesoureiro	01	Tesoureiro
08	Auxiliar Administrativo	08	Auxiliar Administrativo
01	Fiscal de Tributos	01	Fiscal de Tributos
01	Fiscal de Obras	01	Fiscal de Obras
07	Oficial de Nível Médio	14	Oficial de Nível Médio
03	Técnico em Agropecuária	03	Técnico em Agropecuária
01	Técnico em Contabilidade	01	Técnico em Contabilidade
08	Técnico em Enfermagem	08	Técnico em Enfermagem
01	Telefonista	01	Telefonista
01	Topógrafo	01	Topógrafo
03	Técnico em Saúde Bucal	03	Técnico em Saúde Bucal
01	Técnico em Farmácia	01	Técnico em Farmácia

Art. 7º. Ficam alteradas as atribuições específicas, a carga horária e o vencimento do cargo de Assessor Jurídico, constantes dos Anexos III, V e VII, da Lei Complementar nº. 009, de 28 de junho de 2011.

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009, de 28 de Junho de 2011.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS

GRUPO IV - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

Nome do Cargo	Atividades Específicas
Assessor Jurídico	Analisar situações, revisar contratos e documentos para garantir conformidade legal. Interpretar legislações, normas e regulamentos. Identificar e mitigar riscos legais. Acompanhar as mudanças na legislação e jurisprudência. Garantir que os atos administrativos estejam em conformidade

com as leis, regulamentos e normas internas. Elaborar parecer jurídico em processos administrativos em geral. Revisar projetos de lei. Exercer outras atribuições correlatas ao cargo.

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR N°. 009, de 28 de Junho de 2011.

GRUPOS OCUPACIONAIS, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGO, QUANTIDADE DE HORAS, CÓDIGO E VENCIMENTO.

GRUPO IV - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

Quantidade	Cargo	Horas	Código	Vencimento/R\$
07	Secretários Municipais	40	4.01	Lei Especifica
01	Assessor de Planejamento e Controle Interno	40	4.02	Extinto
14	Diretor de Departamento	40	4.03	3.100,30
01	Assessor de Imprensa	40	4.04	3.100,30
01	Assessor de Gabinete	40	4.05	3.100,30
02	Assessor I	40	4.06	1.882,74
12	Assessor II	40	4.07	2.126,74
01	Assessor Jurídico	30	4.08	9.216,13
01	Secretário Adjunto	40	4.09	5.084,34

ANEXO VII

LEI COMPLEMENTAR N°. 009, de 28 de Junho de 2011.

DA TABELA DE VENCIMENTOS

PROGRESSÃO HORIZONTAL

GRUPO IV

Art. 8º. Fica alterada a habilitação profissional exigida para o cargo de Mecânico, constante do Anexo II da Lei Complementar nº. 009, de 28 de junho de 2011.

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009, de 28 de Junho de 2011.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO III - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Categorias Funcionais	Habilitação Profissional
Agente de Serviços Gerais Agente Profissional Merendeira Vigia Pedreiro Zelador	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Fundamental, se houver e/ou alfabetizado.
Mecânico	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Fundamental, se houver e/ou alfabetizado. Curso de manutenção de linha leve e pesada.

Art. 9º. Ficam extintos o cargo de Telefonista e o cargo de Assessor de Imprensa, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Petrolândia.

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009, de 28 de Junho de 2011.

GRUPOS OCUPACIONAIS, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGO, QUANTIDADE DE HORAS, CÓDIGO E VENCIMENTO

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Quantidade	Cargo	Horas	Código	Vencimento/R\$
08	Auxiliar de Enfermagem	40	2.01	2.375,00
09	Agente Administrativo	40	2.03	2.369,78

01	Tesoureiro	40	2.04	3.100,30
08	Auxiliar Administrativo	40	2.05	2.004,52
01	Fiscal de Tributos	40	2.06	2.369,78
01	Fiscal de Obras	40	2.07	2.369,78
07	Oficial de Nível Médio	40	2.08	3.100,30
03	Técnico em Agropecuária	40	2.09	2.369,78
01	Técnico em Contabilidade	40	2.10	3.879,47
08	Técnico em Enfermagem	40	2.11	3.325,00
01	Telefonista	40	2.12	Extinto
01	Topógrafo	40	2.13	2.369,78
03	Técnico em Saúde Bucal	40	2.14	2.004,52

GRUPO IV - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

Quantidade	Cargo	Horas	Código	Vencimento/R\$
07	Secretários Municipais	40	4.01	Lei Específica
01	Assessor de Planejamento e Controle Interno	40	4.02	Extinto
14	Diretor de Departamento	40	4.03	3.100,30
01	Assessor de Imprensa	40	4.04	Extinto
01	Assessor de Gabinete	40	4.05	3.100,30
02	Assessor I	40	4.06	1.882,74
12	Assessor II	40	4.07	2.126,74
01	Assessor Jurídico	30	4.08	9.216,13
01	Secretário Adjunto	40	4.09	5.084,34

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 02 de Dezembro de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**